

INQUÉRITO 4.831 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AUT. POL.	: POLÍCIA FEDERAL
INVEST.(A/S)	: JAIR MESSIAS BOLSONARO (PRESIDENTE DA REPÚBLICA)
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INVEST.(A/S)	: SÉRGIO FERNANDO MORO (EX-MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA)
ADV.(A/S)	: RODRIGO SÁNCHEZ RIOS
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO PUJOL
ADV.(A/S)	: CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA
ADV.(A/S)	: VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM
ADV.(A/S)	: GUILHERME SIQUEIRA VIEIRA
ADV.(A/S)	: PRISCILA LAIS TON BUBNIAK
ADV.(A/S)	: RENATA AMARAL FARIAS
ADV.(A/S)	: ALLIAN DJEYCE RODRIGUES MACHADO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO em face de decisão do eminente Ministro CELSO DE MELLO proferida em 18/8/2020, por meio da qual foi negada ao Presidente da República a faculdade de optar pelo depoimento por escrito nos autos deste Inquérito 4.831/DF.

A Procuradoria-Geral da República opinou, em 23/9/2020, por meio de parecer da lavra do Procurador-Geral da República Augusto Aras, pelo provimento do agravo regimental.

O Min. CELSO DE MELLO, ainda na Relatoria do inquérito, votou pela negativa de provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão agravada por suas próprias razões, com o julgamento sendo suspenso em seguida, em Sessão Plenária realizada por videoconferência em 8/10/2020.

Em petição de 6/10/2021, o Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO manifestou “o seu interesse em prestar depoimento em relação aos fatos objeto deste Inquérito *mediante comparecimento pessoal*” (eDoc. 272).

INQ 4831 / DF

Requeru, ainda, *“lhe seja facultada a possibilidade de ser inquirido em local, dia e hora previamente ajustados, em aplicação ao que prevê o artigo 221, caput do Código de Processo Penal, prerrogativa que compatibilizará o pleno exercício das funções de Chefe de Estado e do seu direito de defesa na ocasião da prestação de depoimento em modo presencial”*.

Na Sessão Plenária de 6/10/2021, para a qual estava previsto o julgamento do agravo regimental, indiquei seu adiamento, para análise de eventual prejuízo do recurso interposto.

É o relatório. Decido.

O objeto do agravo regimental interposto pelo Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO diz respeito à possibilidade de se facultar ao Chefe de Estado, na condição de investigado em inquérito, a prerrogativa de prestar depoimento por escrito, nos termos do art. 221, § 1º, do Código de Processo Penal.

Diante da manifestação do Presidente da República no sentido de que tem *“interesse em prestar depoimento em relação aos fatos objeto deste Inquérito mediante comparecimento pessoal”*, não subsiste interesse no julgamento do referido agravo regimental, sendo imperiosa a declaração de PERDA DE OBJETO do presente recurso, o qual JULGO PREJUDICADO.

DETERMINO, ainda, à Polícia Federal que proceda, *mediante comparecimento pessoal e prévio ajuste de local, dia e hora*, a oitiva do Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Comunique-se à autoridade policial.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2021.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente